Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.685, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 1106/2003 – PEAS CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 1106/2003 – PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem como objeto a execução da Rede de Cidadania/Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às famílias,às crianças e adolescentes e a População Adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social definidos no plano de trabalho elaborado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º- Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R$ R$ 13.260,00** (treze mil duzentos e sessenta reais), sendo que o município efetuará a contrapartida no valor de R$ **3.315,00** (três mil trezentos e quinze reais).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - Fica Autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social, para execução do Convênio PEAS 1106/2003.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont.Lei 3.685, de 16/12/03).

I - Rede de Atendimento a População Idosa

a) Modalidade Asilo

Sociedade Beneficente Jacinto Godoy	R$ 4.564,00
Contrapartida do Município	R$ 1.141,00
Total	**R$ 5.705,00**

II - Rede de Atendimento a Criança e Adolescentes

a) Modalidade Abrigo

Patronato Agrícola e Profissional São José-Lar da Criança	R$ 800,00
Contrapartida do Município	R$ 200,00
Total	**R$ 1.000,00**

b) Modalidade ASEMA (Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto)

Obra Promocional Santa Marta	R$ 672,00
Contrapartida do Município	R$ 168,00
Total	**R$ 840,00**

Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão	R$ 560,00
Contrapartida do Município	R$ 140,00
Total	**R$ 700,00**

Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R$ 560,00
Contrapartida do Município	R$ 140,00
Total	**R$ 700,00**

III- Rede de Atendimento à Família

a) Modalidade Orientação e Apoio Sócio Familiar

Sociedade de Amparo a Maternidade e Infância	R$ 1.280,00
Contrapartida do Município	R$ 320,00
Total	**R$ 1.600,00**

IV- Rede de Atendimento a PPD´S

a) Modalidade Grupo de Convivência

Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai	R$ 2.880,00
Contrapartida do Município	R$ 720,00
Total	**R$ 3.600,00**

Centro Ocupacional Cl Albano Frey	R$ 1.944,00
Contrapartida do Município	R$ 486,00
Total	**R$ 2.430,00**
Total Geral	**R$ 16.575,00**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont.Lei 3.685, de 16/12/03).

Parágrafo Único - O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidos através da seguinte Dotação Orçamentária:

09- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social
02-Unidade de Promoção Humana e Social
08.244.030.2.035-Ações e Serviços Sociais c/atend. através do FMAS Recursos do Estado
3390.39-Demais Serviços de Terceiros

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 1106/2003 - PEAS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.

PROCESSO N.º **4963-21.00/03-9**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede Administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8° andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.633/0001-95, representado neste ato pelo Secretario, **EDIR PEDRO DE OLIVEIRA,** portador da RG n° 1006766909 e CIC n° 125.776.930-87 , doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE,**

e

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.477/0001-20 com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Elói João Zanella , portador(a) do RG n° 8004726728 e CPF n° 053.747.740-34, doravante denominado **CONVENENTE**, com observância da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, — da Instrução Normativa n° 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução da Rede de Cidadania / Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, às Crianças, aos Adolescentes e à População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para o desenvolvimento da Rede de Cidadania /Plano Estadual de Assistência Social, no valor de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, correndo a despesa à conta de:
Unidade Orçamentária: 2178;
Projeto/Atividade: 8068;
Elemento: 334041;
Fonte de recurso: 001 PEAS.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo **CONCEDENTE** do projeto técnico elaborado pelo **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Trabalho, e as demais parcelas serão liberadas mediante recebimento mensal do relatório de atendimento e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O **CONVENENTE** participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, sendo o valor de R$ 4.925,00 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais), salvo quando se tratar de Município com baixo indicador social, caso em que a contrapartida será de 10% (dez por cento) do total do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

I – aprovar o projeto técnico elaborado pelo **CONVENENTE;**

II – efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo;

III – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do objeto do Convênio;

IV – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto;

V – analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ela apresentada pelo **CONVENENTE;**

VI – liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e relatório de atendimento;

VII – monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, por meio da implantação e implementação de Sistema de Monitoramento e Avaliação de forma articulada com Município, a fim de medir o grau de alcance dos resultados dos serviços prestados e apontando para as correções necessárias ao desenvolvimento dos mesmos;

VIII – demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação, se assim o entender necessário.

O **CONVENENTE** obriga-se a:

I – elaborar o projeto técnico;

II – executar direta ou indiretamente, por meio de entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da LOAS, o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais e vigentes;

III – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;

IV – restituir ao **CONCEDENTE** os recursos recebidos por meio do Convênio, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

V – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, pelos danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele:

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

VII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à execução do Convênio;

VIII – prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta;

IX – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

X – aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não

aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XI - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

XII - devolver ao **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo **CONCEDENTE**;

XIII - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE;**

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE,** o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVII – monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no Município, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVIII - apresentar mensalmente relatório de atendimento ao **CONCEDENTE** e ao Conselho Municipal da Assistência Social;

XIX - prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I – a realização de despesas com folha de pessoal do servidor municipal, com recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

II – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VII – a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA : O **CONVENENTE,** durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até

60 (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;
II - relatório de cumprimento do objeto;
III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
IV - relatório de execução físico-financeiro;
V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, que devem ser aplicados no objeto do Convênio;
VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;
VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONCEDENTE**, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;
X - declaração de guarda dos documentos contábeis;
XI – relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;
XII – apresentar ao Departamento de Assistência Social do **CONCEDENTE** relatório detalhado de avaliação quanto à execução do Convênio e atendimento dos objetivos propostos;
XIII – identificação , pelo Conselho Municipal de Assistência Social de que as Entidades executoras, estavam previamente inscritas neste Conselho, antes do efetivo conveniamento;
XIV – resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, ratificada pelo Município, informando que a execução do Convênio foi em conformidade ao objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 004, de 06 de agosto de 1997, da CAGE, art. 13, letras "A" e "B";
XV – comprovação da utilização dos recursos examinados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade ao objeto e à disposição dos órgãos fiscalizadores, competentes, no Município;
XVI – cópia dos ajustes (se houver), assinados com as entidades executoras, comprovantes dos respectivos repasses do recurso, e dos extratos bancários;

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI desta Cláusula são os padronizados pelo **CONCEDENTE.**

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENENTE** e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

EM

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta do **CONCEDENTE,** o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 03 de março de 2004, sendo que a execução do objeto até 31 de dezembro de 2003 e para a apresentação da prestação de contas até 03 de março de 2004, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 29 OUT 2003 de ..... de 2003.

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretario de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

p/ Cleide Marcon
Elói João Zanella
Prefeitura Municipal de Erechim

TESTEMUNHAS:
1 –
CIC:
RG:
2 –
CIC:
RG:

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1//2
CONVÊNIO: 1106 / 2003 – PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO: 4963-21.00/03-9

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ:
Prefeitura Municipal de Erechim	87.613.477/0001-20
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF:
Elói João Zanella	053.747.740-34

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OUTUBRO/ 2003	31/12/2003.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de Serviços e Programas de Assistência Social destinados ao atendimento da família, das crianças e dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, da população de rua e migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, do abandono, maus tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis, da deficiência física, mental, visual e auditiva e da dependência química, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, definidos no plano de atendimento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os destinatários da Política de Assistência Social são todos aqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social, devendo Ter acesso de forma prioritária aos serviços, programas e benefícios de assistência social, justificando-se os projetos.

3 – EXECUTORAS DOS SERVIÇOS

NOME :	CNPJ	Modalidades	META MÊS	DESP. CORRENTES	DESP. CAPITAL
Pref. Mun. Erechim	87.613.477/0001-20	ASEMA	16	1.792,00	0,00
		Trabalho Educativo	11	1.232,00	
		OASF	20	1.280,00	
		Abrigo	1	800,00	
		Asilo	7	4.564,00	
		Grupo de Conv. PPD	67	4.824,00	
		Benefícios Eventuais	93	5.208,00	
		TOTAL		**19.700,00**	0,00

PLANO DE TRABALHO	CONVÊNIO: 1106 / 2003 - PEAS	FOLHA 2/2

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Despesas Correntes	24.625,00	19.700,00	4.925,00
	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		24.625,00	19.700,00	4.925,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

ESPECIFICAÇÃO	META MÊS	SET	OUT	NOV	DEZ
ASEMA	16	0,00	0,00	0,00	1.792,00
Trabalho Educativo	11	0,00	0,00	0,00	1.232,00
ASF	20	0,00	0,00	0,00	1.280,00
rigo	1	0,00	0,00	0,00	800,00
Asilo	7	0,00	0,00	0,00	4.564,00
Grupo de Conv. PPD	67	0,00	0,00	0,00	4.824,00
Benefícios Eventuais	93	0,00	0,00	0,00	5208,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00

PROPONENTE/CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

METAS	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	0,00	0	0	4.925,00

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que nexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

29 OUT 2003

LOCAL E DATA

p/ Cleide Marcon

Prefeitura Municipal de Erechim

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

29 OUT 2003

LOCAL E DATA

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA

Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social